**ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.004/2019**

**=============================================================================**

**Processo N**º 044/2019

**Pregão Presencial N**.º 011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

**Objeto**: Aquisição futura e de forma parcelada de pneus e acessórios, para uso dos veículos de diversos setores da administração pública municipal de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

**=============================================================================**

**Ata Contrato n.º 004/2019,** que fazem entre si o Município de Barra do Turvo/SP e a Empresa **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP**, visando à Aquisição futura e de forma parcelada de pneus e acessórios, para uso dos veículos de diversos setores da administração pública municipal de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Aos 10 (dez) dias, do mês de julho do ano de Dois Mil e Dezoito (2019), o Município de Barra do Turvo/SP, com sede na Av. 21 de março, nº 304, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.46.634.317/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Luiz Martins, portador do RG nº 3.512.319-9, inscrito no CPF nº. 575.551.849-15, residente e domiciliado em Barra do Turvo/SP, à Rua Padre Caiafa, nº 23, Centro, e a empresa **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP**, com sede na Rua João Frigo, nº 65, na cidade de Concordia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.450.564/0001-29, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** representada neste ato por **Gustavo Reni Vendurscolo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Leonilda Longhi Pelizzaro, nº.80, Ala- 03, Quadra A, Casa 03, Bairro São Francisco, Concordia/SC , portador do RG nº.4.163.963, inscrito no CPF nº.068.834.079-28, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e do **Decreto Municipal n.º 212/2.012**, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão de Registro de Preços n.º 011/2019**, RESOLVE registrar os preços visando aquisições futuras de Pneus e Acessórios, dos referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente ata é o registro de preços para Aquisição futura e de forma parcelada de pneus e acessórios, para uso dos veículos de diversos setores da administração pública municipal de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I da ata contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2019, que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E VALORES

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal Barra do Turvo/SP não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 – O valor total dos itens licitados e ganhos pela empresa no certame é de R$ 157.196,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e seis reais), conforme planilha anexa a ata contrato dos itens.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP; será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº.011/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

4.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

5.1 - A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.

5.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue diretamente nas obras, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 - O objeto será recebido conforme a seguir:

**a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

5.3.1 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

**5.4 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.**

5.5 -Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 - A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondenteaos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 - Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal BARRA DO TURVO efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

7.4 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

7.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

8.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito Municipal ou Secretário do Departamento Municipal por ele denominado.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

9.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal BARRA DO TURVO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**

12.1 - As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente, sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 - A detentora da ATA deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

12.3 - A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de BARRA DO TURVO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2- Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3- Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

14.4- Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98.

14.5-A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

14.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de **Pregão Presencial n.º 011/2019** e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, respectivamente, no certame supra numerado.

14.7 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

15.1 - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

16.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações econdições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Jacupiranga/SP, com exclusão de qualquer outro.

**Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 212/2.012 e demais normas aplicáveis.**

Barra do Turvo, 10 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JEFFERSON LUIZ MARTINS BBW DO BRASIL COM. DE PNEUMATICOS EIRELI EPP**

Prefeito Municipal Gustavo Reni Vendurscolo

CONTRATANTE Representante-Legal - Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:Nome:

RG n.º RG n.º

CPF n.º CPF n.º

**Processo Nº.044/2.019**

**Pregão Presencial N.º 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** Aquisição futura e de forma parcelada de pneus e acessórios, para uso dos veículos oficiais de diversos setores da administração pública municipal de Barra do Turvo/SP.

**============================================================================**

**ANEXO I – DA ATA CONTRATO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **QDE. REQUIS.** | **UNIDADE** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Pneu nº 225/75 R 15 | 08 | Und | 350,00 | 2.800,00 |
| 4 | Pneu nº 225/70 R 16 | 08 | Und | 335,00 | 2.680,00 |
| 8 | Pneu nº 14.9.28 | 02 | Und | 1.405,00 | 2.810,00 |
| 9 | Pneu nº 750-16 | 02 | Und | 455,00 | 910,00 |
| 10 | Pneu nº 185-R14 | 08 | Und | 280,00 | 2.240,00 |
| 12 | Pneu nº 19.5 L24 (borrachudo) | 04 | Und | 2.515,00 | 10.060,00 |
| 13 | Pneu nº 14-9-24 | 02 | Und | 1.660,00 | 3.320,00 |
| 17 | Pneu nº.12-4-24 | 04 | Und | 1.300,00 | 5.200,00 |
| 22 | Pneu nº 195/60 R15 | 08 | Und | 235,00 | 1.880,00 |
| 23 | Pneu nº 205/60 R16 | 08 | Und | 280,00 | 2.240,00 |
| 24 | Pneu nº 225/75 R16 | 27 | Und | 592,00 | 15.984,00 |
| 25 | Pneu nº 185/60 R15 | 16 | Und | 315,00 | 5.040,00 |
| 28 | Pneu nº 17.5-25 | 06 | Und | 2.545,00 | 15.270,00 |
| 29 | Pneu nº 900X20 | 08 | Und | 900,00 | 7.200,00 |
| 32 | Pneu nº 1300X24 | 10 | Und | 1.650,00 | 16.500,00 |
| 34 | Pneu nº 12.5/80 R18 | 02 | Und | 1.120,00 | 2.240,00 |
| 35 | Pneu nº 1400 R24 | 17 | Und | 1.625,00 | 27.625,00 |
| 36 | Pneu nº 205/70 R15 | 44 | Und | 340,00 | 14.960,00 |
| 37 | Câmara de Ar 1000x20 | 06 | Und | 65,00 | 390,00 |
| 38 | Protetor 1000x20 | 06 | Und | 30,00 | 180,00 |
| 39 | Câmara de Ar 1400x24 | 08 | Und | 138,00 | 1.104,00 |
| 40 | Protetor de 1400x24 | 08 | Und | 65,00 | 520,00 |
| 41 | Câmara de Ar 17.5 R25 | 06 | Und | 175,00 | 1.050,00 |
| 42 | Protetor 17.5 R25 | 06 | Und | 130,00 | 780,00 |
| 43 | Câmara de Ar 13 | 20 | Und | 25,00 | 500,00 |
| 44 | Câmara de Ar 14 | 10 | Und | 26,00 | 260,00 |
| 48 | Pneu 225/75 R16 | 09 | Und | 592,00 | 5.328,00 |
| 50 | Pneu 1400 R24 | 05 | Und | 1.625,00 | 8.125,00 |
| VALOR TOTAL: R$ 157.196,00 | | | | | |

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de: BARRA DO TURVO – SP.

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Ata Contrato n° (de origem): 004/2019

Objeto: Aquisição futura e de forma parcelada de pneus e acessórios, para uso dos veículos oficiais de diversos setores da administração pública municipal de Barra do Turvo/SP.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Contratada: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP

Advogado(s):(\*)  
  
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo, 10 Julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Jefferson Luiz Martins**

**Contratante  
Prefeito Municipal**  
**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Contratada**

**BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO.

CNPJ Nº: 46.634.317/0001-80.

CONTRATADA: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP

CNPJ Nº: 17.450.564/0001-29

ATA CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/2019

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

**OBJETO:** Aquisição futura e de forma parcelada de pneus e acessórios, para uso dos veículos oficiais de diversos setores da administração pública municipal de Barra do Turvo/SP.

VALOR (R$): R$ 157.196,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e seis reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 10 Julho de 2019.

**MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR**

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP